



LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 173

Dispõe sobre criação de Funções Públicas e vagas que
específica no Quadro Orgânico da Prefeitura e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes
funções públicas, abaixo relacionadas:

I - FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
VIGIA	06	07	44

Tempo de Serviço

- 01 a 05 anos
- 06 a 10 anos
- 11 a 15 anos
- 16 a 20 anos
- 21 a 25 anos
- 26 a 30 anos
- 31 a 35 anos

Referência

- 07
- 08
- 09
- 10
- 11
- 12
- 13

Nível de Escolaridade:

Ensino Fundamental incompleto

Exigência na função de vigia ou atividade similar, devidamente comprovada em
Carteira de Trabalho.

Unidade de Lotação:

08

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

08.01.00

Divisão de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

II - FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
Monitor de Esporte e Lazer	03	20	40

Tempo de Serviço	Referência
01 a 05 anos	20
06 a 15 anos	21
16 a 25 anos	22
26 a 35 anos	23

Nível de Escolaridade:
Curso Superior completo em Educação Física

Unidade de Lotação:

05 Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
05.03.00 Divisão de Esporte e Turismo

III- FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
COMPRADOR	01	20	40

Tempo de Serviço	Referência
01 a 05 anos	20
06 a 15 anos	21
16 a 25 anos	22
26 a 35 anos	23

Nível de Escolaridade:

- Ensino Médio Completo
- Experiência: comprovada, de um ano, prática em informática e manuseio de máquinas de calcular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Unidade de Lotação:

04 Departamento de Planejamento e Administração
04.01.00 Divisão de Pessoal e Material

Art. 2º- As funções criadas pelo artigo anterior serão regidas pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º- As funções criadas no artigo 1º constarão do Quadro de Carreira do Anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18.04.90.

Parágrafo Único – A realização de Concurso Público e os preenchimentos das funções públicas, criadas nesta Lei, só poderão ocorrer após a edição, pelo Poder Executivo Municipal, de Decreto que regule as competências de cada função pública.

Art. 4º- As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º- O Anexo VI da Lei Ordinária nº 1357, de 18.04.1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESCRITURÁRIO

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo, com experiência em computação devidamente comprovada.

Art. 6º- O anexo VII, letra A, da Lei Ordinária nº 1357, de 18.04.1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A- Diretor Técnico

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração